

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2704/2017



PREFEITURA DE SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.704 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o município de Sorriso a firmar acordo de Cooperação Técnica com o Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado de Mato Grosso, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS no SINE do Município, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorriso – MT, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MT, ligado com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no âmbito do atendimento do posto do SINE – Sistema Nacional de Emprego, no município.

Art. 2º Para o firmamento do referido termo, a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT fica autorizada a disponibilizar estrutura física, equipamentos e servidores necessários para desenvolver o atendimento e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, realizado diretamente no SINE no município.

Art. 3º Fica sob responsabilidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MT o treinamento necessário do pessoal para a prestação do serviço de emissão da CTPS manual e informatizada, bem como a orientação e controle dos serviços. O fornecimento do software (programa) de atendimento para emissão da CTPS digital, indicação do padrão tecnológico necessário para infraestrutura e conexão com a rede, para confeccionar as CTPS solicitadas no ponto de atendimento.

Art. 4º Para celebrar o convênio de cooperação técnica com Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fica estabelecido o exemplar de Acordo de Cooperação Técnica conforme os Anexo I e II desta Lei.

Art. 5º O prazo de vigência é de 4(quatro) anos, a partir da assinatura do acordo de cooperação técnica entre o município de Sorriso-MT e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de acitamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/2017

Data: 28 de marco de 2017.

Autoriza o município de Sorriso a firmar acordo de Cooperação Técnica com o Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE do Estado de Mato Grosso, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS no SINE do Município, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica o município de Sorriso MT, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego -SRTE/MT, ligado com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no âmbito do atendimento do posto do SINE – Sistema Nacional de Emprego, no município.
- Art. 2º Para o firmamento do referido termo, a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT fica autorizada a disponibilizar estrutura física, equipamentos e servidores necessários para desenvolver o atendimento e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, realizado diretamente no SINE no município.
- Art. 3º Fica sob responsabilidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MT o treinamento necessário do pessoal para a prestação do serviço de emissão da CTPS manual e informatizada, bem como a orientação e controle dos serviços. O fornecimento do software (programa) de atendimento para emissão da CTPS digital, indicação do padrão tecnológico necessário para infraestrutura e conexão com a rede, para confeccionar as CTPS solicitadas no ponto de atendimento.
- Art. 4º Para celebrar o convênio de cooperação técnica com Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fica estabelecido o exemplar de Acordo de Cooperação Técnica conforme os Anexo I e II desta Lei.
- Art. 5º O prazo de vigência é de 4(quatro) anos, a partir da assinatura do acordo de cooperação técnica entre o município de Sorriso-MT e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamentos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estádo de Mato Grosso, em 28 de março de 2017.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

Modelo para emissão de CTPS Manual

ACORDO DE COOPERA	AÇÃO MTE/SR	TE/N	°/20.			
ACORDO DE COOPE						
SUPERINTENDÊNCIA	REGIONAL D	O TRABALI	HO E EMI	PREGO -	SRTE I	DO
ESTADO	E A			VISAN	1DO	A
DESCENTRALIZAÇÃO	DA ATIVIDA	DE DE EMIS	SSÃO DE	CTPS, DE	ACORI	DO
COM AS DISPOSIÇÕES	S CONTIDAS N	IA PORTARIA	4 Nº	DE	DE 20)
Processo nº						
			1000 10		nes nes	
Aos dias do mês	s de do	ano de dois	mil e deze	essete, de	um lado	o a
Superintendência	Regional	do		Γrabalho		e
Empregode		situa	da			٠٠,
representada neste ato pe	lo Superintende	nte, Sr,		,]	portador	. do
CPF n°,	CI nº	, expedi	da pela	, no u	so de s	uas
atribuições que o cargo	lhe confere face	e (ATO NORI	MATIVO)		, daqui	por
diante denominado	simplesmente	SRTE/ UI	, e de	e outro	lado,	a
(o)	, inscrite	no CGC/ME	FP, sob o	n°	, ne	este
ato representada pelo Sr.		, portac	for do CPF	n°	e da	l CI
nº, expedida	pela	, 1	10 uso das	o NORM	es que	me
confere o (ATO DE NO						
, respe						
simplesmente						
presente ACORDO DE						
disposições contidas na	Lei n 8.000/	95 e suas ai	ierações, I	iculaine a	s segun	nes
cláusulas e condições:						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- I DA SRTE/UF:
- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;





"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

b) Repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II - DA (NOME DO ÓRGÃO):

Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

a) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

b) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF;

c) Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº......

e) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando

imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

f) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

g) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela

SRTE/UF.

h) devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as

hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem

como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº, de de de de, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





ecrebational

PREFEITURA DE SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei nº 034 - 2017

Data:

23 MAR. 2017

Aprovado (a)

Votos

Técnica com o Superintendência Regional do Trabalho e Emprego –

1º Votação

2º Votação

3º Votação

3º Votação

Vota

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o município de Sorriso – MT, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE / MT, ligado com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no âmbito do atendimento do posto do SINE – Sistema Nacional de Emprego, no município.

Art. 2º Para o firmamento do referido termo, a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT fica autorizada a disponibilizar estrutura física, equipamentos e servidores necessários para desenvolver o atendimento e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, realizado diretamente no SINE no município.

Art. 3º Fica sob responsabilidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE /MT o treinamento necessário do pessoal para a prestação do serviço de emissão da CTPS manual e informatizada, bem como a orientação e controle dos serviços. O fornecimento do software (programa) de atendimento para emissão da CTPS digital, indicação do padrão tecnológico necessário para infra estrutura e conexão com a rede para confeccionar as CTPS solicitadas no ponto de atendimento.



Art. 4º Para celebrar o convênio de cooperação técnica com Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fica estabelecido o exemplar de Acordo de Cooperação Técnica conforme os Anexo I e II desta Lei.

Art. 5º O prazo de vigência é de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do acordo de cooperação técnica entre o município de Sorriso-MT e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENEZIO LAFIN Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE -/Nº...../20...

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO

Modelo para emissão de CTPS Manual

of Bidi i Bid i Bi
E A VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA
ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES
CONTIDAS NA PORTARIA NºDEDE 20
rocesso nº
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, de um lado a
Superintendência Regional do Trabalho e
Empregodesituada,
epresentada neste ato pelo Superintendente, Sr,, portador do CPF
CI nº, cxpedida pela, no uso de suas atribuições que
cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO), daqui por diante denominado
implesmente SRTE/ UF, e de outro lado, a (o), inscrito no
CGC/MEFP, sob o n°, neste ato representada pelo Sr,
ortador do CPF nº e da CI nº, expedida pela, no
so das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de ou (ATO
NORMATIVO) de, respectivamente, daqui por diante denominado
implesmente, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições
ontidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- I DA SRTE/UF:
- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;
- b) Repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS:
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.



II - DA (NOME DO ÓRGÃO):

Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

- a) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- b) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF;
- c) Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº......
- e) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- f) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- g) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/UF.
- h) devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:
- quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
- i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;
- j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº, de de de de de de de criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindose em, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS



Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

.....

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Titular do órgão proponente SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: CI: CI:





ANEXO II

MODELO PARA EMISSÃO DE CTPS INFORMATIZADA

CONVÊNIO N	MTE/S	SRTE-UF		/N°	/20	l 1						
ACORDO D	DE (COOPERAÇ	ÃO	TÉCNI	CA	QUE	EN	TRE	SI (CELEBR	AM	A
SUPERINTEN	NDÊN	ICIA REGIO	NAL	DO TR	ABA	LHO E	EEMF	REGC	- SR	TE DO E	ESTA	DO
	E A	<i>P</i>		V	ISAN	NDO	A D	ESCE	NTRA	LIZAÇÂ	O	DA
ATIVIDADE	DE	EMISSÃO	DE	CTPS,	DE	ACO	RDO	COM	AS	DISPO	SIÇĈ	ĎES
CONTIDAS N	IA PC	ORTARIA No		DE		.DE 2	011.					
Processo no												

Aos dias do mês de	do ano de dois mil dezess	sete, de um lado a	Superintendência
Regional do	Trabalho	e	Emprego
de	situada	, represe	entada neste ato
pelo Superintendente, Sr,	, porta	ador do CPF nº	, CI
nº, expedida p	ela no uso de suas a	tribuições que o	cargo lhe confere
face (ATO NORMATIVO)			
UF, e de outro lado, a (o)			
nº neste ato re			
nº e da CI nº			
atribuições que lhe confere			
NORMATIVO) de			
simplesmente			
ACORDO DE COOPERAÇ			
contidas na Lei nº 8.666/93 e		1.50	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12121991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Da SRTE/...:
- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na execuçã dos serviços objeto do presente Acordo;



- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.
- II DA (Nome do Órgão):
- a) atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº...., de/....;
- b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/....;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2°, da Portaria nº...;
- h) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;
- h) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:
- I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
- i) afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;
- j) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludid serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.



CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº, de de de de de de criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindose em, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Titular do órgão proponente SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CI: CI:



MENSAGEM N° 028/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o município de Sorriso a firmar acordo de Cooperação Técnica com o Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado de Mato Grosso visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no SINE do Município, e dá outras providências.

O município de Sorriso vem enfrentando dificuldade em relação à estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação ao atendimento aos cidadãos, tanto no posto do SINE no Ganha Tempo, quanto na agência do MTE.

É sabido pelos Nobres Edis que este serviço é mantido praticamente graças aos esforços do município, que através de sua receita própria, mantém instalações físicas, servidores e manutenção com equipamentos deste órgão em nossa cidade.

Visando melhorar este atendimento, a Administração Municipal, busca apoio de Vossas Excelências, na autorização para que possamos avançar nesta parceria e adquirirmos impressoras especiais para a confecção de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que hoje não são realizadas em Sorriso, por falta deste equipamento.

Sendo assim, enviamos este Projeto de Lei autorizativo, para darmos prosseguimento o mais breve possível, na aquisição destas máquinas, para que o cidadão sorrisense seja melhor atendido neste órgão, fato pelo qual solicitamos REGIME DE URGÊNCIA na tramitação deste pleito e a aprovação do mesmo.

Certo de Vossa atenção, renovo votos de estima e consideração, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelênçias os protestos de elevado apreço.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor **FABIO GAVASSO** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NESTA



"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2017

DATA: 27/03/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34/2017

EMENTA: Autoriza o município de Sorriso a firmar acordo de Cooperação Técnica com o Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE do Estado de Mato Grosso, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS no SINE do Município, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 034/2017 cuja ementa: Autoriza o município de Sorriso a firmar acordo de Cooperação Técnica com o Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE do Estado de Mato Grosso, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS no SINE do Município, e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 034/2017, após parecer favorável do Relator, concluise por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

CLAUDIO OLIVEIRA

PROFESSORA MARISA Membro



"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 024/2017.

DATA: 27/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/2017.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SORRISO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS NO SINE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 034/2017 cuja ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SORRISO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS NO SINE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto de Lei visa a melhoria ao atendimento aos cidadãos no que diz respeito a emissão de Carteira de trabalho. Sendo assim a Administração Municipal está buscando apoio na autorização deste projeto para a aquisição de impressoras especiais para a confecção das referidas carteiras, vale ressaltar que hoje não é realizado esse tipo de serviço no Município por falta deste equipamento. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº034/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

PROFESSORA SILVANA Presidente BRUNO DELGADO
Relator

ACACIO AMBROSINI Membro



"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 17/2017

DATA: 22/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/2017.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SORRISO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE DO ESTADO DE MATO GROSSO VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS NO SINE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 034/2017, cuja ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SORRISO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DE MATO GROSSO VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS NO SINE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O referido projeto de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar a prefeitura, firmar Termo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE / MT, ligado com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no âmbito do atendimento do posto do SINE - Sistema Nacional de Emprego, no município. Para o firmamento do referido termo, a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT fica autorizada a disponibilizar estrutura física, equipamentos e servidores necessários para desenvolver o atendimento e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Fica sob responsabilidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE /MT o treinamento necessário do pessoal para a prestação do serviço de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social manual e informatizada, bem como a orientação e controle dos serviços. O fornecimento do software (programa) de atendimento para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social digital, indicação do padrão tecnológico necessário para infra estrutura e conexão com a rede, para confeccionar as Carteira de Trabalho e Previdência Social solicitadas no ponto de atendimento. O prazo de vigência é de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do acordo de cooperação técnica entre o município de Sorriso-MT e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamentos. O município de Sorriso vem enfrentando dificuldade em relação à estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação ao atendimento aos cidadãos, tanto no posto do SINE no Ganha Tempo, quanto na agência do MTE. Este serviço é mantido praticamente graças aos esforços do município, que através de sua receita própria, mantém instalações físicas, servidores e manutenção com equipamentos deste órgão em nossa cidade. Visando melhorar este atendimento, a Administração Municipal, busca apoio dos vereadores, na autorização para que possamos avançar nesta parceria e adquirirmos impressoras especiais para a confecção de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que hoje não são realizadas em Sorriso, por falta deste equipamento. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani na TV.

MAURICIO GOMES
Presidente

PROFESSORA SILVANA Relator DAMIANI NA TV Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO N.º 66/2017

APROVADO
An expression
Sala de Sessão
2 7 Maia 2017
Secretariona,

Lido na Sessão

2 7 MAR. 2017

1º Secretario(a.

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do

Regimento Interno, no cumprimento do dever, *REQUER* a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 34/2017; 39/2017; 41/2017; 42/2017; 43/2017 e 44/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação da Moção nº15/2017; e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 33/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 27 de

março de 2017.

Fábio Gavasso Presidente

Professora Marisa 1ª Secretária Mauricio Gomes Vice-Presidente

Bruno Delgado 2º Secretário